



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM GP N.º ____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 03 Março de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI, que "**REAJUSTA O VENCIMENTO BASE E FIXA OS NÍVEIS SALARIAIS DAS CLASSES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Como é de conhecimento geral, o salário mínimo sofreu recente reajuste, passando a ser de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) mensais.

Objetivamos, assim, acompanhar a alteração realizada no âmbito federal, mesmo porque há mandamento constitucional estabelecendo que o menor salário existente é o mínimo.

Em verdade, a partir da vigência desta medida ninguém terá vencimento base inferior ao mínimo legal. Trata-se do cumprimento de uma norma constitucional, mais que isso, do reconhecimento de que o servidor público é peça fundamental e indispensável ao funcionamento da Organização Pública Municipal.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em razão do evidente interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ RICARDO FELIX ALVES

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

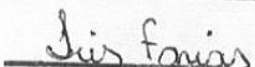
NESTA

RECEBIDO

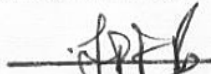
Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

As 9:00 hs. Em 13/03/2011


VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 15.03.2011


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPIAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 004 /2011
(Do Prefeito Municipal)

De 03 de março de 2011.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 15.03.2011


Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 15.03.2011


Secretário

ATUALIZA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELLO, PARA O SALÁRIO-
MÍNIMO - PISO NACIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo-PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência - RGPS.

Art. 5º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- b) Nível II - R\$ 542,42 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- c) Nível III - R\$ 544,84 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Nível IV - R\$ 547,26 - (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);
- e) Nível V - R\$ 549,68 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 6º. Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCC da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas resultantes do incremento que será dado na folha de pagamento de pessoal, por conta desta atualização salarial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elevar o limite constante do Art. 6º da Lei nº 1.517, de 30 de dezembro de 2010, em mais 10% (dez por cento), passando dos atuais 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento), do valor total da LOA, para a promoção da abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo, para fazer os ajustes devidos por conta da atualização salarial decorrente desta Lei, igualmente autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e Órgãos, ou de uma dotação para outra, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de março de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL